

477

DOM FRANCISCO MARIA SOLANO ORTIZ DE ROSAS,
Marquez do Soccorro, e da Solana, Conde, e Senhor de Carpio, Senhor de Quintamilhas, e Casa de Hito, Moestrante da Real de Sevilha, Cavalleiro das Ordens de Sant-Iago, e São João, Tenente General dos Reaes Exercitos, Governador, e Capitão General do Exercito, e Provincia de Andaluzia, Chefe das Juntas de Saude della, Presidente da Real Audiencia de Sevilha, Governador Militar, e Politico da Praça de Cadis, Intendente Subdelegado das Rendas Reaes nesta Provincia Maritima, Membro da Academia de S. Fernando, da Sociedade Contrabica, da dos Amigos do Paiz de Truxillo, e General em Chefe do Exercito de Além-Téjo, Extremadura Meridional, e Algarves.

O Direito de asilo, de que gozavão os Réos de todos os delictos, não exceptuados em os Tratados feitos entre as Cortes de Madrid, e Lisboa, era causa de frequentes deserções, particularmente naquelles Regimentos, Corpos, e Partidas, que guarnecião, e guardavão a Raia, que dividia as duas Nações. Impellidos os Desertores para o interior deste Reino pelo natural temor da pena, em que havião incorrido, ou tem ignorado os perdões a seu favor publicados em differentes épocas pela benignidade do Nosso Soberano, ou tem sabido delles fóra de tempo, ou finalmente não tem podido acudir ás Bandeiras, donde erão chamados pelos obstaculos quasi sempre invenciveis, que oppõem a pobreza, e miseria. Para evitar pois hum sem número de causas, e o ver-me em a dura necessidade de permittir as continuadas correcções, e castigos, que conforme á Ordenança devem impôr os Corpos, aos que tem incorrido naquelle crime, como tambem para que não sejam punidos, e castigados os que, arrependidos a tempo, por obstaculos, que não tem podido vencer, não tem gozado dos perdões devidos á bondade do Soberano: Em Seu Real Nome, e em virtude dos poderes, que me tem concedido, offereço a todo a Vassallo do Nosso Rei perdão absoluto do crime de deserção, e não de outro algum, por leve que seja, com tanto que se apresente dentro de hum mez, que deverá começar-se a contar depois de passados oito dias desde a data da sua publicação neste Quartel General, nos termos que seguem.

Art. I. Todo o Desertor de primeira deserção, que voluntariamente se apresentar em o tempo prefixo neste Edital, tornará

a cumprir o tempo do seu empenho no Corpo, que se lhe destinar, sem direito a entrar nos Inválidos, nem aos prémios; recobrando-os sómente no caso de que, querendo continuar o Serviço, e sendo de novo admittido a elle, haja de o cumprir honradamente, e sem nota alguma.

Art. II. O Desertor da segunda deserção, perderá o tempo, que tiver servido, e será destinado a servir oito annos no Corpo, que se lhe assignalar; e não terá direito algum aos prémios, nem a entrar nos Inválidos.

Passado o tempo deste perdão, e sendo apprehendido algum durante elle, sem liaver-se apresentado livre, e espontaneamente, sem remedio incorrerá, e se lhe imporá a pena, que determina a Ordenança.

Quartel General de Setubal vinte cinco de Janeiro de 1808.

Pelo General em Chefe

Diogo Vallesteros,

Chefe do Estado Maior.

Na Impressão Imperial e Real.

Oferta

Banco Salazar Totta

2.006/A-13

05/01/2019